



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.420 DE 20 de junho de 1989

Concede abono de emergência aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Palmital extensivo aos inativos.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital DECRETA e eu PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de junho de 1989, um abono de emergência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os funcionários e servidores da Câmara Municipal de Palmital, inclusive aos inativos.

Parágrafo Único - O abono de emergência de que trata este artigo terá vigência até os reajustes dos vencimentos de cada beneficiado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 20 de junho de 1989.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 20 de junho de 1989.

SERGIO VAZ

Assessor Administrativo